

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 1039637-97.2021.8.26.0100*****Relação de Credores - art. 7º, §2º***

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**, administradora judicial nomeada na recuperação judicial da Oliveira Hidráulica e Elétrica Ltda. e CR Engenharia Ltda., por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a 2ª relação de credores anexa (**Doc. 01**), conforme estabelece o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

2. Pela decisão proferida em 19.07.2021 (*fls. 277/280*), V.Exa. determinou, dentre outras providências:

- (a) *“Expedição de edital, na forma §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico [oliveirahe@adjud.com.br](mailto:oliveirahe@adjud.com.br), que deverá constar do edital”.*

3. Verifica-se pelo andamento processual, que em 10.08.2021, foi publicado o edital na forma §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, sendo que o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações e divergências se encerrou em 09.09.2021.

4. O somatório do passivo das Recuperandas sujeito aos efeitos da recuperação judicial, composto por 84 credores, perfaz a quantia total de R\$ 1.617.131,06, conforme demonstrado a seguir.

Classes	Oliveira HE		CR Engenharia	
	Qty.	Valores em R\$	Qty.	Valores em R\$
Art. 41 - I - Credores Trabalhistas	45	143.092,86	7	27.285,10
Art. 41 - III - Credores Quirografários	3	861.185,53	2	485.790,54
Art. 41 - IV - Credores ME e EPP	13	57.743,42	14	42.033,61
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>1.062.021,81</b>	<b>23</b>	<b>555.109,25</b>
<b>TOTAL RECUPERANDAS</b>			<b>84</b>	<b>1.617.131,06</b>

5. Importante esclarecer que não foi recepcionada nenhuma habilitação/divergência de crédito. Não obstante, a fim de confirmar os valores dos créditos arrolados na relação de credores, a administradora judicial requereu que as Recuperandas apresentassem a composição e/ou documentos que embasaram a inclusão destes créditos, o que motivou pequenas alterações detalhadas a seguir:

***a) Créditos Trabalhistas***

6. Para esta classe de créditos, em conformidade com os demonstrativos das verbas a que fazem jus os trabalhadores, constatou-se que foram arrolados os valores relativos à verbas rescisórias devidas, acrescidas da multa do FGTS, sendo que, de acordo com documentos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em relação ao credor Rodinaldo Miranda (CPF 382.184.068-40), foi indevidamente arrolado na relação de credores apresentada nos autos, eis que já havia recebido suas verbas rescisórias antes mesmo do pedido da recuperação judicial, ocorrido em 22/04/2021, conforme se verifica pelo termo de rescisão e comprovante de pagamento anexo, motivo pelo qual seu crédito foi excluído da relação de credores (**Doc. 02**).

7. Registre-se, por oportuno, a existência de processos trabalhistas movidos por alguns credores, que demandam quantias ilíquidas e que poderão ensejar futuras alterações nos valores dos créditos habilitados.

***b) Créditos Microempresas e EPP***

8. Relativamente aos credores desta classe de créditos, as Recuperandas encaminharam relação analítica com o detalhamento da composição das notas fiscais e faturas que originaram os valores arrolados na relação de credores, tendo sido constatadas pequenas divergências em comparação aos valores originalmente listados, as quais foram devidamente esclarecidas e que se tratavam de notas vencidas em abril/2021, que por equívoco não foram consideradas, tanto na relação juntada nos autos, quanto na relação apresentada para fins de elaboração das correspondências encaminhadas aos credores.

***c) Créditos Quirografários***

9. Esta classe de credores é composta apenas por 3 instituições financeiras, sendo o principal financiador o Banco Itaú Unibanco S.A., através de operações de linhas de créditos denominadas “empréstimos para folha de pagamentos”. Acresce-se, ainda, que as instituições arroladas não apresentaram divergência de crédito.

***Conclusão***

10. Dessa forma, considerando o requerimento de *fls. 325/326*, onde a administração judicial se manifestou favoravelmente ao processamento deste pedido de recuperação judicial em consolidação substancial entre as

Requerentes<sup>1</sup>, o quadro geral de credores será único para todas as empresas do chamado “Grupo OliveiraHE”.

11. Assim, após a revisão realizada, o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial está composto da maneira a seguir descrita, totalizando a quantia de R\$ 1.629.752,79, num universo de 81 credores:

Classes	Qtd.	Valores em R\$
Art. 41 - I - Credores Trabalhistas	51	162.684,59
Art. 41 - III - Credores Quirografários	3	1.346.976,07
Art. 41 - IV - Credores ME e EPP	27	120.092,13
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>1.629.752,79</b>

12. Diante de todo o exposto, **REQUER** digno-se V. Exa. a necessária autorização para a efetivação da publicação do Edital com a 2ª Relação de Credores ora apresentada, na forma da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 25 de outubro de 2021

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
Vânio César Pickler Aguiar  
p/ Administradora Judicial

**João Carlos Silveira**  
OAB/SP 52.052

<sup>1</sup> V.Exa. já se manifestou na decisão publicada em 25.10.2021, informando ser viável a consolidação substancial, determinando, ainda, que a fiscalização do administrador judicial deverá se estender à empresa Oliveira Engenharia Ltda., concedendo prazo de 5 dias para que as Recuperandas se manifestem sobre a inclusão desta sociedade no polo ativo.